



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE NACIONAL DE SUBSTITUIÇÕES NAS PROCURADORIAS FEDERAIS DAS IFES
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

DESPACHO n. 00001/2022/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU

NUP: 00407.020092/2022-95

INTERESSADOS: ENS-IFES e ERT-LIC

ASSUNTOS: Omissão Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022 - necessidade ou dispensa de aprovação das manifestações da ETR-LIC durante os afastamentos legais dos Procuradores-Chefes integrantes da ENS-IFES.

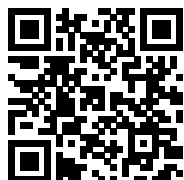
1. A Portaria Normativa n.º 18/PGF/AGU, de 28 de abril de 2022 instituiu a Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES).
2. A supracitada Portaria estabeleceu, em seu art. 3º, a competência da ENS-IFES, qual seja, "*promover a substituição dos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), nas quais esteja em efetiva atividade apenas o titular da unidade, em razão de férias, de outros afastamentos legais e regulamentares e de conflito de interesses que impossibilitem a sua atuação.*"
3. De acordo com o parágrafo único do art. 6º, da multicitada Portaria, as manifestações jurídicas consultivas elaboradas no âmbito da ENS-IFES não estão sujeitas à aprovação, tendo em vista que são emitidas pelos titulares das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino.
4. Importante registrar que algumas Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), que contam apenas com o titular em atividade, também são integrantes da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Licitações e Contratos.
5. A portaria que institui, em caráter definitivo, a ETR - Licitações e Contratos (Portaria n.º 931/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2018) definiu como necessária a aprovação, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública, das manifestações elaboradas por tal equipe.
6. Por outro lado, não foi disciplinado na portaria de criação da ENS a necessidade ou não de aprovação das manifestações elaboradas pela ETR- Licitações e Contratos, durante os afastamentos legais dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias ou fundações públicas.
7. Assim, identificada a omissão acima mencionada e, com fulcro no art. 10, da Portaria Normativa n.º 18/2022, o qual estabeleceu que os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral Federal, ouvido o Diretor do Departamento de Consultoria, encaminha-se o presente Despacho, ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, solicitando manifestação sobre a questão apontada.
8. Por fim, destaca-se a urgência na definição do assunto em comento, em razão do iminente afastamento para gozo de férias (11/07/22 - segunda-feira) de dois Procuradores-Chefes de Procuradorias Federais juntos às IFES integrantes das duas equipes (ENS-IFES e ETR-LIC).

Brasília, 07 de julho de 2022.

JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ

Procuradora Federal
Coordenadora da ENS-IFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407020092202295 e da chave de acesso 422accac



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 930312668 e chave de acesso 422accac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 17:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
